



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DESPACHO N.º 189/26-OG

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Tenente-general, Comandante-geral, da Guarda Nacional Republicana (GNR), e na faculdade que me foi atribuída pela alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 6630/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2026, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2026/2, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2026, subdelego no Diretor da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Administração Militar, Miguel Ângelo Reis Alves Amorim, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
- a. Despachar informação estatística de âmbito logístico;
 - b. Apreciar e decidir os processos referentes aos autos de abate, nomeadamente por incapacidade, ruína prematura, troca, extravio, aniquilação e reintegração;
 - c. Apreciar e decidir a redistribuição de armamento e equipamento operacional, após parecer do Comando Operacional;
 - d. Autorizar a transferência de ativos correntes e não correntes entre Unidades;
 - e. Autorizar a realização de ensaios/testes de materiais, equipamentos, veículos e armamento que sejam propostos à GNR ou na sequência de processos aquisitivos;
 - f. Solicitar os pedidos de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo para efeitos de celebração e renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços quando entenda ser legalmente exigidos;
 - g. Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, até ao limite de (euro) 75 000;
 - h. Celebrar contratos de seguro, sempre que os mesmos resultem de imposição legal no âmbito da gestão geral do serviço da Guarda, nos termos e âmbito do Anexo I a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com

o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- i. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no CCP, até ao limite de (euro) 75 000;
- j. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas;
- k. Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- l. Autorizar a liquidação e cobrança de receitas provenientes da prestação de serviços e da cedência ou alienação de bens;
- m. Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do CPA, no âmbito da respetiva área funcional;
- n. Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- o. Relacionar-se com entidades públicas e privadas, no âmbito da respetiva área de competência;
- p. Gerir e autorizar os acessos aos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Internos (SIGRI), no âmbito da respetiva área funcional, compreendendo a atribuição, modificação, renovação, suspensão e revogação de perfis de utilizador, níveis de acesso e permissões funcionais, garantindo a estrita observância dos princípios da necessidade, proporcionalidade e minimização de dados, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- q. Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos, na respetiva área funcional;
- r. Conceder a licença por mérito por dádivas de sangue, de medula óssea e de dádiva de outra natureza, nos termos do artigo 177.º do Estatuto dos Militares da GNR, a militares da Direção;
- s. Autorizar a frequência de ações de autoformação, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, a militares da Direção.

- 2 – As competências referidas no n.º 1 do presente Despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegar.
- 3 – A subdelegação de competências constante no presente Despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4 – O presente Despacho produz efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.
- 5 – Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente Despacho.

